



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA**

EDITAL N.º 84 / 2026

SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO

Delimitação de Área Destinada à Prática de Remo e Canoagem no Rio

Tejo

Nuno Miguel Mota Moreira, Capitão-de-fragata e Capitão do Porto de Lisboa, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, considerando:

- Que o estuário do Rio Tejo constitui um espaço de utilização partilhada, onde coexistem diversas atividades marítimas, portuárias, fluviais, recreativas, turísticas e desportivas, assumindo particular relevância a navegação comercial, o transporte regular de passageiros, a náutica de recreio, as atividades marítimo-turísticas e a prática de modalidades náuticas.
- Que nos últimos anos tem-se verificado um significativo incremento da utilização do domínio público hídrico para a realização de atividades desportivas, nomeadamente remo e canoagem, traduzindo uma crescente procura do estuário do Tejo para a prática regular destas modalidades, quer em contexto de treino, quer em atividades competitivas e recreativas.
- Que a coexistência de diferentes utilizadores e atividades num espaço aquático caracterizado por elevada intensidade de tráfego marítimo e fluvial exige a adoção de medidas adequadas de ordenamento e gestão do risco, destinadas a garantir a segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana no mar e a compatibilização dos diversos usos do espaço navegável.
- Que a prática do remo e da canoagem ocorre através de embarcações particularmente vulneráveis aos efeitos da ondulação, do deslocamento de massas de água provocado por navios de grande porte e das condições de tráfego existentes;
- Que a definição de uma área especificamente vocacionada para o desenvolvimento destas atividades contribui para uma utilização mais ordenada do espaço aquático, para a previsibilidade dos movimentos dos praticantes e para a mitigação dos riscos inerentes à interação com a restante navegação;

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA**

- Que, por fim, importa assegurar a existência de mecanismos complementares de segurança que permitam uma resposta imediata em caso de emergência ou acidente;

Ao abrigo das competências conferidas à Autoridade Marítima Nacional e sem prejuízo das competências próprias da Administração do Porto de Lisboa, determina o seguinte:

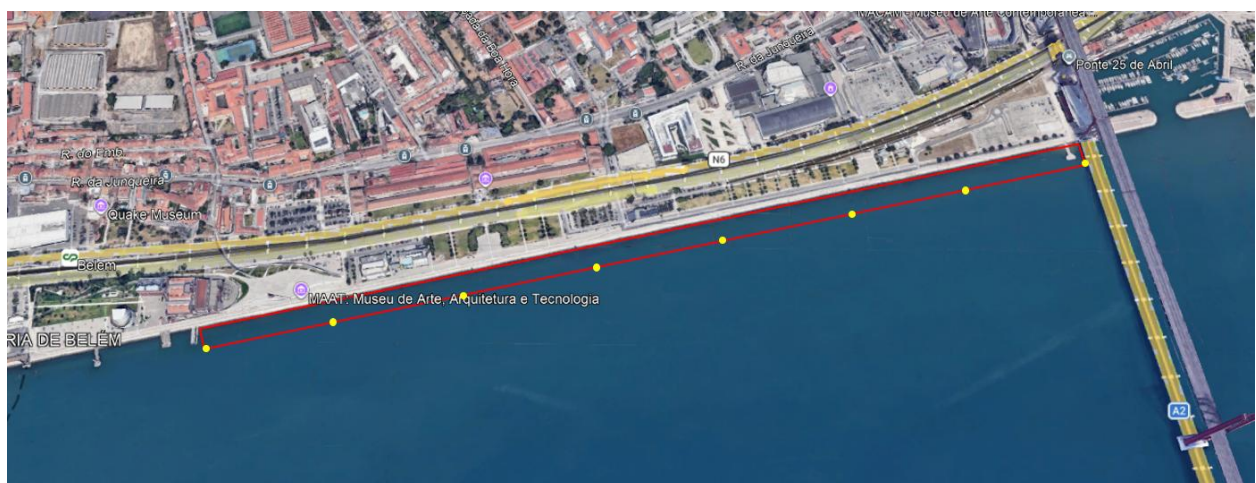
1. Objeto

O presente Edital estabelece uma área destinada à prática da modalidade de remo e canoagem no estuário do Rio Tejo, define os respetivos limites geográficos e fixa as condições de utilização e segurança a observar pelos seus utilizadores.

2. Área de utilização preferencial para remo e canoagem

É criada uma área de utilização preferencial destinada à prática de remo e canoagem junto à margem norte do Rio Tejo, compreendida entre a Ponte 25 de Abril e o Museu da Eletricidade.

A área referida no número anterior desenvolve-se paralelamente à margem norte e apresenta uma largura máxima de 80 jardas (73 metros), medidas perpendicularmente à linha da margem, conforme imagem que se segue:



A criação da presente área, que deverá ser assinalada com boias espaçadas 400 metros entre si, pode ser total ou parcial, consoante as necessidades de prática de remo ou canoagem, não constituindo reserva exclusiva de navegação nem afastando a aplicação das normas nacionais e internacionais relativas à segurança da navegação.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA**

3. Condições de utilização

A área destina-se à realização de atividades de remo e canoagem por praticantes individuais, clubes, associações, escolas de modalidade e demais entidades legalmente habilitadas.

Sempre que a área se encontre a ser utilizada para os fins previstos no número anterior, deverá encontrar-se devidamente sinalizada através de boias flutuantes de cor amarela que permitam identificar claramente os seus limites.

A sinalização deverá ser mantida durante todo o período de utilização da área e removida após o termo da atividade.

A entidade responsável pela utilização da área deverá assegurar a permanência contínua de uma embarcação de apoio a motor no local da atividade.

A embarcação de apoio, devidamente certificada, deverá possuir tripulação mínima de dois tripulantes, devidamente habilitados e aptos a assegurar:

- a) A vigilância permanente da atividade;
- b) A assistência aos praticantes;
- c) A recuperação de pessoas da água;
- d) A ativação dos meios de socorro quando necessário;
- e) A articulação com as autoridades competentes em situações de emergência.

A embarcação de apoio deverá encontrar-se dotada dos equipamentos de salvação, comunicações e primeiros socorros legalmente exigíveis.

A embarcação de apoio deverá informar o Centro de Controlo de Tráfego Marítimo (VTS) (Canais VHF: 13 e/ou 74 ou Telefone: 21 302 54 82) na altura de início e após terminar a utilização da área de treino.

A prática de remo no período noturno está autorizada, devendo as embarcações possuir uma luz branca fixa na proa, visível a 360º, ou 2 luzes brancas fixas, uma na proa e outra na popa, visíveis a 180º.

4. Deveres dos utilizadores

Os praticantes deverão desenvolver a sua atividade de forma a não prejudicar a segurança da navegação nem criar situações de risco para terceiros.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA**

Os utilizadores da área devem obedecer às determinações das autoridades marítimas, portuárias e policiais competentes, efetuando os contactos previstos no Ponto 3.

A prática das atividades abrangidas pelo presente Edital não confere qualquer direito de prioridade relativamente à restante navegação.

Sempre que as condições meteorológicas, hidrológicas ou de tráfego marítimo o justifiquem, a Autoridade Marítima competente poderá determinar a suspensão temporária da utilização da área.

5. Regime contraordenacional

O incumprimento das disposições constantes do presente Edital constitui contraordenação, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março, na sua redação vigente.

Constitui nomeadamente infração:

- a) A utilização da área sem a sinalização prevista no artigo 3.º;
- b) A ausência da embarcação de apoio obrigatória;
- c) A inexistência da tripulação mínima estabelecida;
- d) O incumprimento das determinações emitidas pelas autoridades competentes no âmbito do presente Edital.

Às infrações previstas no presente artigo são aplicáveis as coimas e sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar.

Sempre que da infração resultar perigo para a vida humana, para a integridade física de terceiros, para a segurança de navios ou embarcações, para as infraestruturas portuárias ou para o regular funcionamento dos terminais, poderá ser determinada a imediata cessação da atividade por parte das entidades fiscalizadoras competentes.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA**

6. Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições constantes do presente Edital compete à Autoridade Marítima Nacional, à Polícia Marítima e às demais entidades com competência legal na matéria.

7. Entrada em Vigor

O presente Edital entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Capitania do Porto de Lisboa, 1 de outubro de 2026.

O CAPITÃO DO PORTO,

Assinado por: **NUNO MIGUEL MOTA
MOREIRA**

Num. de Identificação: 10292370

Data: 2026.10.01 14:18:11+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •

Nuno Miguel Mota Moreira

Capitão-de-fragata